

EXECUÇÃO PENAL 4 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
POLO PAS : **MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA**
ADV.(A/S) : **MARCELO LEONARDO**

Trata-se de petição protocolada sob o nº 65601/2013, subscrita pelo advogado de **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, na qual requer

“seja autorizada a sua transferência da Penitenciária do Distrito Federal II (PDF-II) do Complexo Prisional da Papuda, no Distrito Federal, para a Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, MG, delegando-se a fiscalização da execução penal para o Juízo da VEC (Vara de Execuções Criminais) da Comarca de Contagem, MG”.

Compulsando os autos, verifico que o Procurador-Geral da República manifestou-se no sentido do deferimento do pleito, nos seguintes termos:

“para que, caso efetivamente confirmada a existência de vaga na unidade prisional em Contagem/MG, região metropolitana de Belo Horizonte, seja-lhe concedida a transferência, com a consequente expedição de guia de execução para a nova localidade, sempre mediante a execução da relatoria do feito originário” (petição 000076/14 – documento eletrônico 54).

Ante o exposto, oficie-se, inclusive via fac-símile, ao Juízo da Vara de Execuções Criminais de Contagem, para que informe, com urgência, a esta Corte, se há disponibilidade de vaga no regime fechado, para o peticionário, naquela unidade prisional.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

EP 4 / DF

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente em exercício -